



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

RESOLUÇÃO PPGH/UESC Nº 02/2020

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História; Atlântico e Diáspora Africana, no uso das atribuições, e em conformidade ao deliberado em Reunião Ordinária, realizada no dia **25 de outubro de 2019**.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar os critérios, requisitos e orientações necessárias à distribuição de bolsas e acompanhamento de bolsistas, que passará a vigorar nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 25 de outubro de 2019.

FLÁVIO GONÇALVES DOS SANTOS
COORDENADOR DO PPGH/UESC





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO PPGH Nº 02/2020

Regulamento de distribuição de Bolsas e Acompanhamento de Bolsistas

Regulamentar a concessão e utilização e acompanhamento de bolsas de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana.

Dos Requisitos e Condições

Art. 1º – O Colegiado do PPGH tornará público o número de bolsas disponíveis, os prazos para apresentação dos documentos comprobatórios, e, após análise da documentação, a ordem de assunção das bolsas.

Art. 2º – Os mestrandos (as) devem preencher os seguintes requisitos e condições para pleitear uma das bolsas disponibilizadas ao PPGH, pelas Agências de Fomento por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP/UESC).

- I. Estar regularmente matriculado(a) no curso do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana (PPGH);
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III. Não ser aposentado;
- IV. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício, concomitante com a bolsa;
- V. Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora.
- IV. Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo Colegiado do PPGH, considerando a ordem de classificação e observado os seguintes critérios, em consonância com a Lei nº 12.711/2012,
 - a. Candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas mantidas pelas administrações municipal, estadual e federal.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

- b. Candidatos/as com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas mantidas pelas administrações municipal, estadual e federal;
- c. Povos indígenas aldeados;
- d. Povos de comunidades remanescentes de quilombos ou comunidades identitárias tradicionais;
- e. Pessoas transexuais, travestis, transgêneros com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas mantidas pelas administrações municipal, estadual e federal.

Parágrafo 1º – Assegura-se as duas primeiras bolsas disponíveis ao PPGH-UESC, para os(as) mestrandos(as) aprovados(as) em primeiro e segundo lugar na seleção para ingresso no curso, no ano de suas respectivas aprovações.

Parágrafo 2º – Para o(a) mestrando(a) pleitear a observância das condições dispostas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” ou “e” do inciso IV do §1º deste artigo, deverá apresentar no prazos definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História do Atlântico e da Diáspora Africana a documentação comprobatória, conforme se descreve abaixo:

- I. Para todos os (as) estudantes
 - a. Declaração de ter cursado o Ensino Médio em escola pública (Anexo A).
 - b. Folha resumo do registro, individual ou familiar, atualizado, no cadastro único para programas sociais do governo federal (cadúnico). No caso específico do “cadúnico”, deverá constar o valor da renda familiar per capita.
- II. Para estudante preto (a), pardo(a) ou indígena.
 - a. Formulário de Autodeclaração (Anexo B)
- III. Para estudante portador (a) de necessidades especiais.
 - a. Laudo ou atestado médico legível e original, comprobatório de sua condição, emitido com UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ DEPARTAMENTO FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA; ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA menos de 90 dias que antecedem a convocação, contendo





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

os seguintes dados: nome completo do candidato, número de seu documento de identidade, número do CPF e endereço; Código de Identificação da Doença (CID); data, assinatura, carimbo e número do CRM do médico responsável. O laudo deverá atestar que o candidato é pessoa com deficiência e que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): O portador de visão monocular tem direito de concorrer em Concurso Público às vagas reservadas aos deficientes, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

- IV. Para estudante indígena aldeado(a).
 - a. Formulário de Autodeclaração (Anexo C)
 - b. Declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade indígena, assinada por três lideranças reconhecidas, em consonância com o previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Estado Brasileiro.

- V. Para estudante quilombola
 - a. Formulário de Autodeclaração (Anexo C)
 - b. Declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade (Anexo D).
 - c. Cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

- VI. Para estudantes transexuais, travestis, transgêneros.
 - a. Autodeclaração de identidade de gênero e orientação sexual (Anexo E).

Dos Direitos e Obrigações

Art. 3º – A concessão da bolsa implica a integral e exclusiva dedicação às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso;





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

Art. 4º – A assunção da bolsa implica o cumprimento das exigências dos respectivos órgãos de fomento, apresentar bom desempenho acadêmico e científico, conforme especificado no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, bem como atender às seguintes exigências:

I - Atender aos prazos estabelecidos, das atividades (defesas, minicursos, palestras etc.) desenvolvidas no âmbito do Programa;

II - comprovar pelo menos uma participação com apresentação e/ou publicação de resumo em evento científico nacional ou internacional de reconhecida importância na área de sua especialidade, por ano, ou publicação de artigo em periódico científico na área de sua especialidade, por ano, como autor ou coautor (em trabalhos com, no máximo, 3 (três) autorias/coautorias);

III - apresentar comprovante de sua atuação junto a projeto e/ou grupo de pesquisa do orientador/a.

IV - encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico semestral e final.

Da Concessão e Implantação

Art. 5º – A bolsa será concedida por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, de acordo a disponibilidades e parecer do Colegiado do PPGH.

Art. 6º – As concessões serão feitas em função das disponibilidades das bolsas, informada pela PROPP no início de cada período letivo.

Parágrafo único – As concessões guardam relação com o número de bolsas disponíveis para o PPGH e terá por princípio atender ao maior número possível de mestrandos do PPGH e, em especial, aqueles que possuam do registro, individual ou familiar, no Cadúnico.

Art. 7º – Ao Colegiado do PPGH, se reservam o direito de retirar e redistribuir a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado e, especialmente, pelo descumprimento no disposto neste Regulamento.

Das Disposições Finais e Transitórias





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA: ATLÂNTICO E DIÁSPORA AFRICANA

Art. 7º – Todas as situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela Coordenação do Colegiado, quando se tratar de situação específica, ou pela Plenária do Colegiado do PPGH, quando se tratar de situação genérica.

